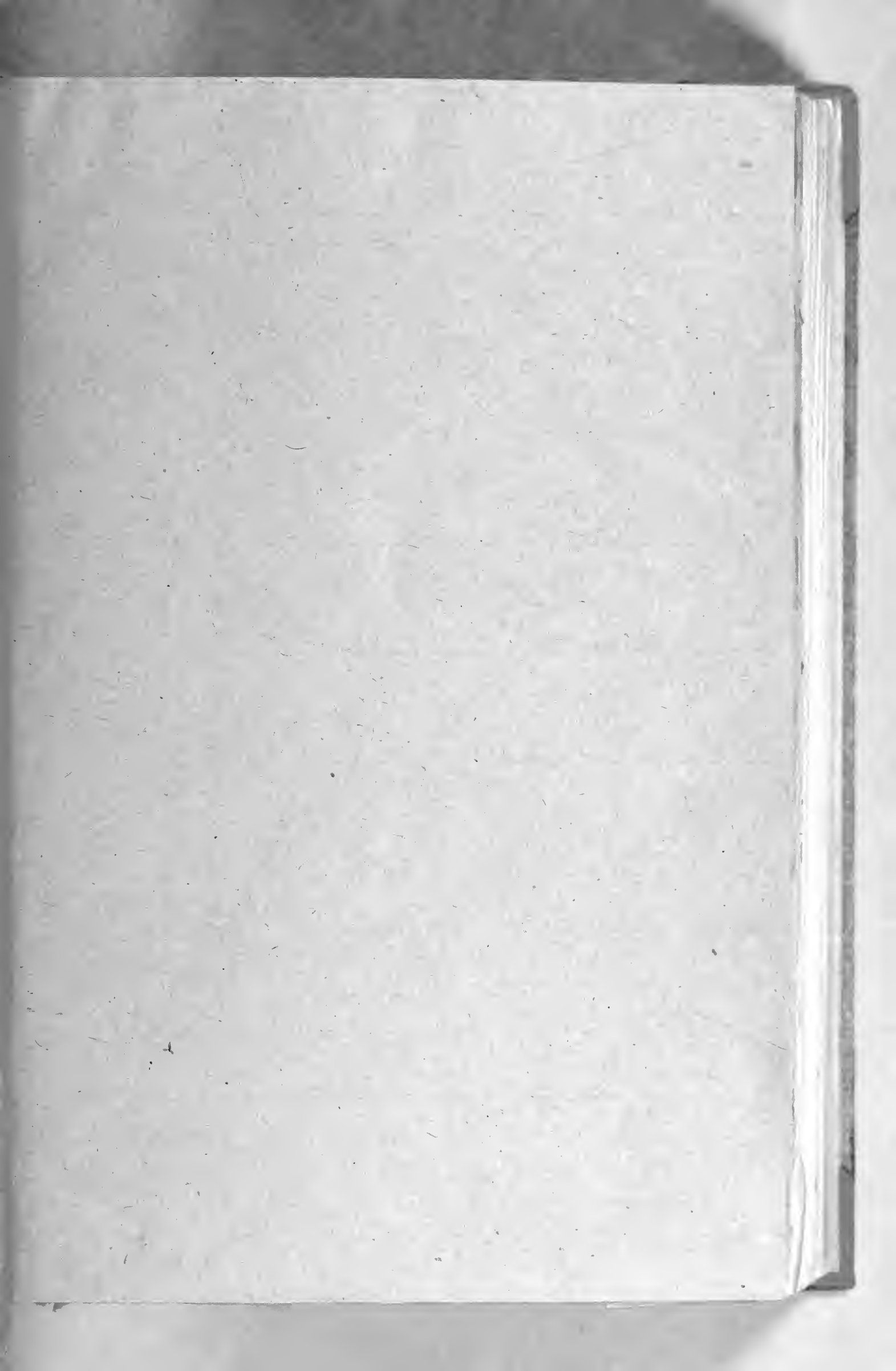


Am Philoso Society



John Carter Brown
Library
Brown University



The first part of the document discusses the general principles of the law of contract. It states that a contract is an agreement between two or more parties which is intended to be legally binding. The law of contract is concerned with the formation, performance, and breach of contracts.

The second part of the document discusses the requirements for a valid contract. It states that a contract must be made between two or more parties who are legally competent to enter into a contract. The parties must have a mutual understanding of the terms of the contract, and the contract must be supported by consideration.

The third part of the document discusses the formation of a contract. It states that a contract is formed when the parties have reached an agreement on all the essential terms of the contract. The agreement must be made in a certain way, and the contract must be supported by consideration.

The fourth part of the document discusses the performance of a contract. It states that the parties to a contract must perform their obligations under the contract. If a party fails to perform its obligations, it may be liable for breach of contract.

The fifth part of the document discusses the remedies for breach of contract. It states that the injured party may be entitled to damages, specific performance, or rescission of the contract.

CONTRACTS MADE BY MERCHANTS

This section discusses the special rules that apply to contracts made by merchants. It states that a contract made by a merchant is subject to the Uniform Commercial Code (UCC). The UCC is a set of laws that governs the sale of goods between merchants.

The UCC has several provisions that are different from the common law of contract. For example, the UCC allows for the use of trade terms and customs in contracts. It also allows for the modification of contracts without the need for a new agreement.

The UCC also provides for the use of written contracts, even if the contract is not in writing. This is known as the "writing requirement" of the UCC.

The UCC also provides for the use of oral contracts, even if the contract is not in writing. This is known as the "oral contract" rule of the UCC.

The UCC also provides for the use of electronic contracts, even if the contract is not in writing. This is known as the "electronic contract" rule of the UCC.

THE UNIFORM COMMERCIAL CODE

This section discusses the Uniform Commercial Code (UCC) and its purpose. It states that the UCC is a set of laws that governs the sale of goods between merchants. The UCC was developed by the National Conference of Commissioners on Uniform State Laws and the American Law Institute.

The UCC has several provisions that are different from the common law of contract. For example, the UCC allows for the use of trade terms and customs in contracts. It also allows for the modification of contracts without the need for a new agreement.

OS abaixo assignados ouvindo dizer; que no muito anti-Brasileiro Correio de muito atrabilario Sr. Lisboa vinha inserido hum artigo, em que era deprimida a honra do Brigadeiro José Manoel de Moraes, tem que he do seo dever appresen- tarem-se para o lavar de huma nodoa, que de nenhuma maneira o deve manchar. Dizem, que affirma o Sr. Lisboa no seo apaixonadissimo jornal, que o Brigadeiro havendo recebido dinheiro, que a Sua Magestade Imperial para a construcção de hum Brigue offerecerão os Campistas, se ausentara para a Bahia levando pertencentes a esta repartição sessenta mil cruzados. Ora como mais discarado mentir-se póde! Eis-aqui como assoalha noticias falsas hum impudente gazeteiro, e faz a esmo tão nojosa moxinifada; que não ha ali homem serio, que sem indignação a possa ler.

O Sr. Lisboa huma vez que tem a mania de escrever, e escrever para o publico, conhecendo quanto he abominavel a calumnia, devia primeiro que tudo fazer huma selecção de correspondentes para não ser taxado de pouco veridico nas suas historietas; e não se assemelhar ao Rabula pedante; que ignorando o Direito para o citar nas suas alegações, tira a disforra em discompor, e dizer chufas á parte contraria; e ao seo Advogado.

Como poderia o Brigadeiro levar sessenta mil cruzados pertencentes ao Brigue, se toda a consiguação chegaria apenas a trinta? O Brigadeiro comprou um Barco para as conduções das madeiras; que fez apparelhar; existe prompto, e vai com a terceira viagem; remetteo madeira; existem madeiras nestes portos, que pagou, não fallando, nas que forão gratuitas; muitos dos Consignantes ainda não realizarão suas promessas, logo que dinheiro podia levar o Brigadeiro? Que dinheiro podia existir em Caixa? Digamos com hum Francez: o Sr. Lisboa achou o Brigadeiro muito bom para dizer d' elle muito mal.

He verdade, que a precipitação da partida do Brigadeiro para a Bahia, cumprindo exactamente as Determinações de Sua Magestade Imperial, tempo lho não deo para appresentar huma conta corrente, como devia; mas tambem julgou-a desnecessaria, visto a boa fé, e franqueza, com que sempre tratou aos Campistas, foi por elles tratado; esta falta porém, se por ventura he falta, suprem os abaixo assignados certificando á todos aquelles, que provarem haver dado ao Brigadeiro qualquer quantia, que se não ache abonada em alguma das listas, que existim, ou veriñicar, que o referido Brigadeiro desencaminhara alguma parte em proprio seo, appresentem-se, e immediatamente serão embolçados. Eis o modo de tapar a boca a vis insectos; e immundas rãs de lodosos chareos, que são em Campos os inimigos e talvez unicos do Brigadeiro Moraes, são os que emprenhão de indecentes mentiras o muito insulso jornal do desbocado Author da Sentinella da Praia Grande, que não deixa de lançar mão desta miseravel occasião para vingar-se do Brigadeiro, e justamente o mandou prender pela sublevação de negros, que tramara na Fazenda da Boassica, quando por aqui appareceo vendendo pedras falsas por verdadeiras, recrutando adeptos para a nova Filosofia. Villa de S. Salvador 19 de Setembro de 1823. Seguado da Independencia e do Imperio.

Antonio Dias Coelho Netafs.

Eduardo José de Moura.

Manoel Baptista Pereira.

Francisco Manhaens Barreto.

José Alves Rangel.

Manoel Antonio Ribeiro e Castro.

Balthazar Rangel de Azeredo Coutinho Pessanha.

Manoel Pinto Neto Cruz.

José Joaquim Pereira de Carvalho.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. S. Salvador 20 de Setembro de 1823.
em testemunho de verdade *Manoel Marques Simões.*

Impressão Nacional.

ated with the Diario do Governo. 6 Oct. 1823.

DESAFOGO CAMPISTA.



Depois de trez melancolicos dias de cerco atterrador, tomando horridos bronzes as entradas da Villa, afiadas baionetas as bocas das portas; depois de multiplicadas pavorosas Rondas, que reconheciao os contradigos com a pistola ao peito; depois de rechaçados os pobres posseiros que seus negocios conduzião à Villa; depois finalmente de se r por grande espaço suspensos os animos, atterrados os espiritos na certeza do motivo de tão inesperada, e nunca ouvida novidade em tempos = *Par'uriet mons, et nascetur ridiculus mus* = apparece a ordem do Dia de 30 de Agosto, em que (no meio de mil lugares communs) por mais A, mais B, menos C, dividido por Z, igual a zero, se prova que pertendião os Campistas tramar huma sedição, huma revolta, huma rebelião, huma Bernarda em fim para constituirem o Vigadeiro Moraes, Commandante das Villas de Campos, e Macahé. vapora-se a tempestade, desfaz-se a borrasca, nada reluz que dê o menor indicio de amotinação = *Pasmavit gatis, mestrís que ficavit olhantibus* = Mas para que não se increpe de nimia credulidade, o que he decoroso a hum Philosofo, que aferrado ao systema do Doutor Panoss, pensá sem duvida que tudo vai o melhor possível no mundo fisico, e moral; e mais indecoroso ainda a hum chapado Geometra que não póde enganar-se, porque só discorre sobre idéas claras, e só afirma, ou nega aquillo que perfeitamente concebe, fundado sobre o irragavel principio de que he impossivel que huma cousa seja, e não seja ao mesmo tempo, appresenta-se o Doutor Galache formado na Universidade do Deos das parras na qualidade de bom do Povo (senão elle mão homem, e até mão charlatão) com grande papel alinhado em fitas, recrutando taberneiros, essa magna comitante caterva, para a levar à Augusta Presença, com a desculpa (mas desculpa fria) de tão pouco politicas, e precipitadas medidas, o desejo de posarem hum homem destro nas palestras de Marte, igualmente que nas de Minerva, hum homem que depois de conceder a maior, e negar a menor, tira por conclusão que deve sempre andar embrulhado em Bernardas, o que já o levou, contra a sua vontade, da Bahia a Lisboa, e de Sergipe ao Rio de Janeiro.

Dizia o grande Ferderico da Prussia, = em querendo castigar huma Provincia, lieide manda-la governar pelos meus Filosofos = Pois os Campos! nunca te vistes em maiores assados! Ah! e que scena tragica (que quaze hia sendo tragica) se não representou em a noitada imaginada Bernarda? O Ill.^{mo} Commandante Pessoa, a cujos ouvidos zunindo hum mosquito, antolha-se-lhe huma Tropa de Bernardistas, sabindo em pessoa a rondar as ruas, e sondar os animos, accoicia o que tinha a desgraça de encontrar, como aconteceu á falecida Irmã do Padre Rainha, que hindo muito sizuda no seu caixão a visitar-se na Matriz para no outro dia obter os suffragios porque es-

CB
P053A
1810
1
1-SIZE
V.1

seu poder todas as Attestações necessárias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

Diz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairoza sem-aboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o supplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensível dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela muito reconhecida concurrencia de circumstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.



